LEI Nº 2.298

Autoriza aprovação de Loteamento Popular em área que especifica.

Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU, e eu Prefeito Municipal de Artur Nogueira SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizada a aprovação de Loteamento Popular, com lotes que possuem área mínima de 160,00 m².

Parágrafo único - O disposto neste artigo é para área específica, de propriedade dos Senhores Hamílton Rossetti e Norberto Rossetti, localizado à Rua Francisco Cabrino, s/n., neste Município de Artur Nogueira, que assim se descreve e caracteriza:-

"Gleba 4A - Inicia-se no marco nº 6, situado na confluência dos Loteamentos "Parque Residencial Ida Sia" e "Parque das Laranjeiras" e a referida área; deste ponto, a linha poligonal segue em reta com rumo de 37º31'SE e distância de 18,66m, confrontando nesta extensão com o Loteamento "Parque das Laranjeiras"; daí deflete à esquerda e segue em reta com rumo de 52º29'NE e distância de 19,61m, confrontando nesta extensão com a Gleba 4B, propriedade da APAE - Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais; daí deflete à direita e segue em reta com rumo de 32º05'SE e distância de 35,38m, confrontando nesta extensão com a Gleba 4B, propriedade da APAE - Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais; daí segue em arco de curva à direita com desenvolvimento de 14,14m, confrontando nesta extensão com a Gleba 4B, propriedade da APAE - Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais; daí segue em reta com rumo de 57º55'SW e distância de 6,41m, confrontando com a Gleba 4B, propriedade da APAE - Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais; daí deflete à esquerda e segue em reta com rumo de 37º31'SE e distância de 181,31m, confrontando com o Loteamento "Parque das Laranjei-

ras até encontrar o marco nº 7; daí deflete à esquerda e segue em reta com rumo de 57º55'NE e distância de 22,10m, confrontando nesta extensão com o Loteamento "Parque Orlando Correa Barbosa" e a Rua Sebastião Rodrigues, sucessivamente; daí deflete à direita e segue em arco de curva à esquerda numa distância de 10,78m, confrontando com a Rua Sebastião Rodrigues; daí segue em reta com rumo de 57º55'NE e distância de 62,00m, confrontando nesta extensão com o alinhamento da Rua Francisco Cabrino; daí segue em arco de curva à esquerda numa distância de 9,08m, confrontando com a Rua Benedito Filipini; daí deflete à direita e segue em reta com rumo de 57º55'NE e distância de 16,00m, confrontando nesta extensão com a Rua Benedito Filipini; daí deflete à direita e segue em arco de curva à esquerda numa distância de 8,01m, confrontando com a Rua Benedito Filipini; daí segue em reta com rumo de 57º55'NE e distância de 93,20m, confrontando nesta extensão com o alinhamento da Rua Francisco Cabrino; daí deflete à esquerda e segue em reta com rumo de 16º34'NW e distância de 291,11m, confrontando nesta extensão com uma Estrada Municipal até encontrar o marco nº 9; daí deflete à esquerda e segue em reta com o rumo de 51º42'SW e distância de 323,26m, confrontando com o Loteamento "Parque Residencial Ida Sia", até encontrar o marco nº 6, onde, aliás, se iniciou a presente descrição, encerrando-se, assim, uma área de 70.212,00m²".

Artigo 2º - A empresa, proprietária do Loteamento, deverá executar, às suas próprias e exclusivas expensas, as obras de infra-estrutura necessárias e exigidas, nos termos da Lei Municipal n. 2.176, de 10 de novembro de 1993, cuja cópia fica fazendo parte integrante da presente Lei, para todos os efeitos de direito, sem quaisquer ônus ao Município.

Artigo 3º - Os lotes desse Loteamento não poderão ser subdivididos.

Artigo 4º - Se o entender necessário, poderá o Prefeito, a seu exclusivo critério, editar Decreto, regulamentando a presente Lei.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, em 05 de abril de 1995.

CLÁUDIO ALVES DE MENEZES
Prefeito Municipal

Publicada, por afixação, no quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na data supra.

JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA
Diretor de Secretaria